



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no § 1º do art. 115 do ADCT constante do art. 1º da PEC 10/2020, o seguinte inciso:

“§ 1º

V – três representantes da sociedade civil, sendo um dos trabalhadores, um dos empresários e um da comunidade científica, escolhidos entre os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, sem direito a voto.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A composição do Comitê de Gestão da Crise prevista no § 1º do art. 115 contempla apenas autoridades e membros dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios.

Não há nenhum membros da sociedade civil, e nenhuma representação que permita ao maior atingido pela calamidade, o povo brasileiro, exercer influência em suas decisões, seja apresentando demandas, seja fiscalizando suas decisões.

A presente proposta visa, além dos poderes já concedidos ao Congresso de receber a prestação de contas e sustar atos, e além das obrigações de transparência, assegurar a participação de 3 membros do CDES no comitê, sem direito a voto, de forma a que haja pelo menos 1 representante dos trabalhadores, 1 dos empresários e 1 da comunidade científica em suas reuniões.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20611.46571-00